



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.838, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação do grupo de trabalho local para acompanhamento da elaboração do plano de mobilidade urbana da cidade de Pedreira-SP nos termos da Lei Federal nº 12.587/2012.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de PEDREIRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que é direito a criação de um grupo de trabalho local para acompanhamento dos trabalhos de elaboração do plano de mobilidade urbana da cidade de Pedreira, Município do Estado de São Paulo, com a colaboração da sociedade civil, órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, conforme art. 15 do capítulo III da lei ordinária 12.587 de 2012, sendo celebrado pelo termo de cooperação técnico-científica entre o consórcio Circuito das Águas Paulista, Prefeitura de Pedreira, Município do Estado de São Paulo e Universidade São Francisco.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o grupo de trabalho local para cooperação técnico-científica entre o consórcio Circuito das Águas Paulista, Prefeitura de Pedreira, Município do Estado de São Paulo e a Universidade São Francisco para criação do plano de mobilidade urbana do Município de Pedreira.

Art. 2º O grupo de trabalho local será responsável pelo acompanhamento e aprovação das etapas de elaboração do plano, as quais deverão ser entregues em produtos parciais pela cooperada Universidade São Francisco, o grupo de trabalho local será composto por:

§ 1º - Representantes do Poder Executivo.

- I) Luís Marcelo Riccieri Pierini
 - II) Luciano Dalto Vieira de Godoi
-



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Representantes da Universidade São Francisco.

- I) Cândida Maria Costa Baptista
- II) Marcelo Silva
- III) Felipe Cavallaro
- IV) Marcelo Augusto Gonçalves Bardi
- V) José Lucas Garcia Romero

- VI) Marcus Roberto de Carvalho Maurício
- VII) Maria Izabel de Siqueira Ferrara
- VIII) Matheus Fagundes de Souza
- IX) Renan Fernando Silva Inácio
- X) Sabrina Oliveira Marques

§ 3º - Representantes do poder Legislativo.

- I) Cristiano Alex Elias
- II) Antônio Ganzarolli Filho
- III) José Luís Nieri
- IV) Marcelo Donizete Duo
- V) Antônio Fermino Filho
- VI) Jayro Gouveia Goulart Filho
- VII) José Carlos da Silva
- VIII) Marcia Regina Lima Galvão
- IX) Mário Wilson Fratta

§ 4º - Representantes da Sociedade Civil.

- I) José Roberto Cassiani
 - II) Carina Galvão Freitas
 - III) Claudia Helena da Silva
 - IV) Joice Vanini
 - V) Cássio Scabora
 - VI) Rafael Gustavo Noris
-



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

VII) Geferson Oliveira

Art. 3º O Grupo de Trabalho Local deverá prover informações a respeito do município e todo o suporte para o desenvolvimento do plano, designando assim responsáveis para auxiliar a equipe técnica com o suporte necessário, também será responsabilidade do Grupo de Trabalho Local comparecer às audiências públicas para acompanhamento e avaliação do plano, também é vedada qualquer tentativa de restrição do amplo acesso ao munícipe nas mesmas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação, fazendo se obrigatórias as responsabilidades dos cooperados e do Grupo de Trabalho Local, sendo válido até a conclusão dos trabalhos e entrega de todos os produtos parciais a serem desenvolvidos pela cooperada Universidade São Francisco.

Pedreira, 09 de março de 2020

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
